

Ilustre senhor representante da empresa _____ para assuntos que envolvem Recursos Humanos e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário.

_____, portador do RG _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Cidade de _____, Estado _____, vem até Vossa Senhoria expor e requerer o que segue.

O Decreto 10410/2020 revogou a redação do §6º, do art. 68, do Decreto 3048/99 (regulamento da previdência) que dispunha que *“a empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento, sob pena da multa prevista no art. 283”*. Em lugar dessa disposição, estabeleceu, no §8º do mesmo artigo, *in verbis*:

Art. 68. (...)

§ 8º A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário, ou o documento eletrônico que venha a substituí-lo, no qual deverão ser contempladas as atividades desenvolvidas durante o período laboral, garantido ao trabalhador o acesso às informações nele contidas, sob pena de sujeição às sanções previstas na alínea “h” do inciso I do caput do art. 283.

(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

Assim, o regulamento da previdência passou a estabelecer que a empresa apenas deveria garantir acesso às informações contidas no PPP e não mais entregar o PPP ao trabalhador quando do desligamento.

Por outro lado, o tema recebeu tratamento por meio da Portaria 313 do Ministério do Trabalho, publicada em 22/09/2021 e que dispôs sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico. Vamos ver:

Art. 1º A partir 1º de janeiro de 2023 o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, para os segurados das empresas obrigadas.

Assim, o PPP Eletrônico deveria estar disponível a partir de 01/01/2023.

Por esses motivos, no dia __/__/____ o requerente supra qualificado acessou o portal do Meu INSS a fim de ter acesso ao seu PPP Eletrônico.

PPP Eletrônico não está disponível

O PPP Eletrônico não está disponível e, por isso, é imprescindível que a empresa empregadora, por meio de seu representante, acesse o eSocial e cumpra o evento de Saúde e Segurança do Trabalhador pertinente, juntando no eSocial as informações do LTCAT. A esse respeito:

Instrução Normativa 128/2022

Art. 280. O LTCAT e as demonstrações ambientais deverão embasar o preenchimento da GFIP, eSocial ou de outro sistema que venha a substituí-la, e dos formulários de comprovação de períodos laborados em atividade especial.

Manual de Orientação do eSocial

• *Evento S-2240: são prestadas as informações da exposição do trabalhador aos agentes nocivos, conforme “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial” do eSocial e identificados os agentes nocivos aos quais o trabalhador está exposto. Deve também ser declarada a existência de EPC instalados, bem como os EPI disponibilizados. A informação relativa aos EPIs não substitui a obrigatoriedade do registro de entrega destes equipamentos conforme disposição normativa.*

Decreto 3048/99

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

I - a partir de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) nas seguintes infrações:

h) deixar a empresa de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento; e (Incluída pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

II - a partir de R\$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações:

n) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo; e

Assim, tendo em vista que o PPP Eletrônico não está disponível para o trabalhador, requer seja imediatamente cumprido o evento de SST referido acima, para informar no eSocial os dados do LTCAT, permitindo a emissão do PPP.

Por esses motivos, aguarda providências da empresa, já que, sem isso, é impossível prosseguir com meu pedido de aposentadoria.

Cordialmente.

____/____/____

Assinatura